



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano IV | Edição nº 532

Página 1 de 4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### ENTIDADES

#### PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

04 de 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 532

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.749, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

***“Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro, assim como a entrada de pessoas portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília, no período e na forma que menciona”***

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvense;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas que comparecem nos eventos carnavalescos;

**CONSIDERANDO** o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro e a entrada de pessoas portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília, quando da realização dos festejos carnavalescos que trata o evento, que tradicionalmente ocorre nesta cidade, durante o período de sua realização, compreendido entre os dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano.

**§ 1º** - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante do evento, tendo em vista os riscos de danos decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

**§ 2º** - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, no valor equivalente a 15 (Quinze) UFESP - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que este ano de 2020, cada UFESP corresponde a R\$ 27,61 (Vinte e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 414,15 (Quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos).

**§ 1º** - Caso ocorra a reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

**§ 2º** - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas com bebidas em garrafas de vidro acondicionadas em recipientes como cooler ou caixa de isopor.

**§ 1º** - Se flagrado portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro, o infrator terá os produtos apreendidos e será aplicada ao mesmo uma multa no valor de 10 (dez) UFESP - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que este ano de 2020, cada UFESP corresponde a R\$ 27,61 (Vinte e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 276,10 (Duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 532

Página 3 de 4

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 17 de Fevereiro de 2020.

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

a.a  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
*Resp. pelo Exp. da Secretaria*  
*Portaria nº 027, de 18/01/2016*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 532

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.750, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

*“Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais, nos termos que especifica”*

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas as atividades nas repartições públicas municipais no dia 24 de fevereiro de 2020, e no período da manhã do dia 26 de fevereiro de 2020, devendo todos servidores retornar as atividades normais no mesmo dia, ou seja, 26/02/2020, a partir das 13h00min, por ocasião das festividades carnavalescas do ano de 2020.

**Art. 2º** - Excetuam-se das disposições deste Decreto as atividades essenciais do Município que deverão manter as equipes de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 17 de Fevereiro de 2020.

a.a

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

a.a

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
*Resp. pelo Exp. da Secretaria*  
*Portaria nº 027, de 18/01/2016*